

SACOS DE PLÁSTICO LEVES (SPL)

Principais Resultados entre 2015 e 2019

Enquadramento Legal

No quadro de uma reforma da fiscalidade ambiental, a [Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro](#) introduziu, desde 2014, o regime de tributação dos sacos de plástico leves (SPL), com o objetivo de promover e motivar para um comportamento mais sustentável dos consumidores, dos produtores e dos comerciantes.



Com a publicação do [Decreto-lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro](#), foi feita também a transposição para a ordem jurídica interna da [Diretiva \(UE\) 2015/720 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2015](#), que alterou a Diretiva 94/62/CE no que diz respeito à redução do consumo de sacos de plástico leves, procedendo a modificações à regulamentação prevista na [Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro](#), nomeadamente ao nível reporte de informação prestada pelos sujeitos passivos e pela criação de um novo tipo de isenção para os sacos de plástico muito leves, considerados como embalagem primária de alimentos a granel, alinhando desta forma a legislação nacional vigente, com a aquela preconizada à sua posteriori ao nível europeu.

Sacos de Plástico Leves Introduzidos no Mercado

Sacos de plástico leves	Número de sacos de plástico leves (milheiros)				
	2015	2016	2017	2018	2019
Objeto de contribuição	2 490	480	242	157	192
Destinados a conter géneros alimentícios/gelo	92 849	77 154	—	58 488	78 541
<i>Donativos a IPSS</i>	<i>1 183</i>	<i>647</i>	<i>1 247</i>	<i>1 821</i>	<i>401</i>
<i>Exportados ou expedidos</i>	<i>728 959</i>	<i>583 641</i>	<i>470 719</i>	<i>268 156</i>	<i>153 523</i>

Dados: Autoridade Tributária e Aduaneira, Região Autónoma da Madeira, Região Autónoma dos Açores.
 Legenda: as categorias assinaladas a *itálico* não são consideradas como introduções no mercado nacional.

	2015	2016	2017	2018	2019
Número de sacos de plástico leves introduzidos no mercado (unidades)	95 338 037	77 633 662	242 449	58 645 312	78 733 340

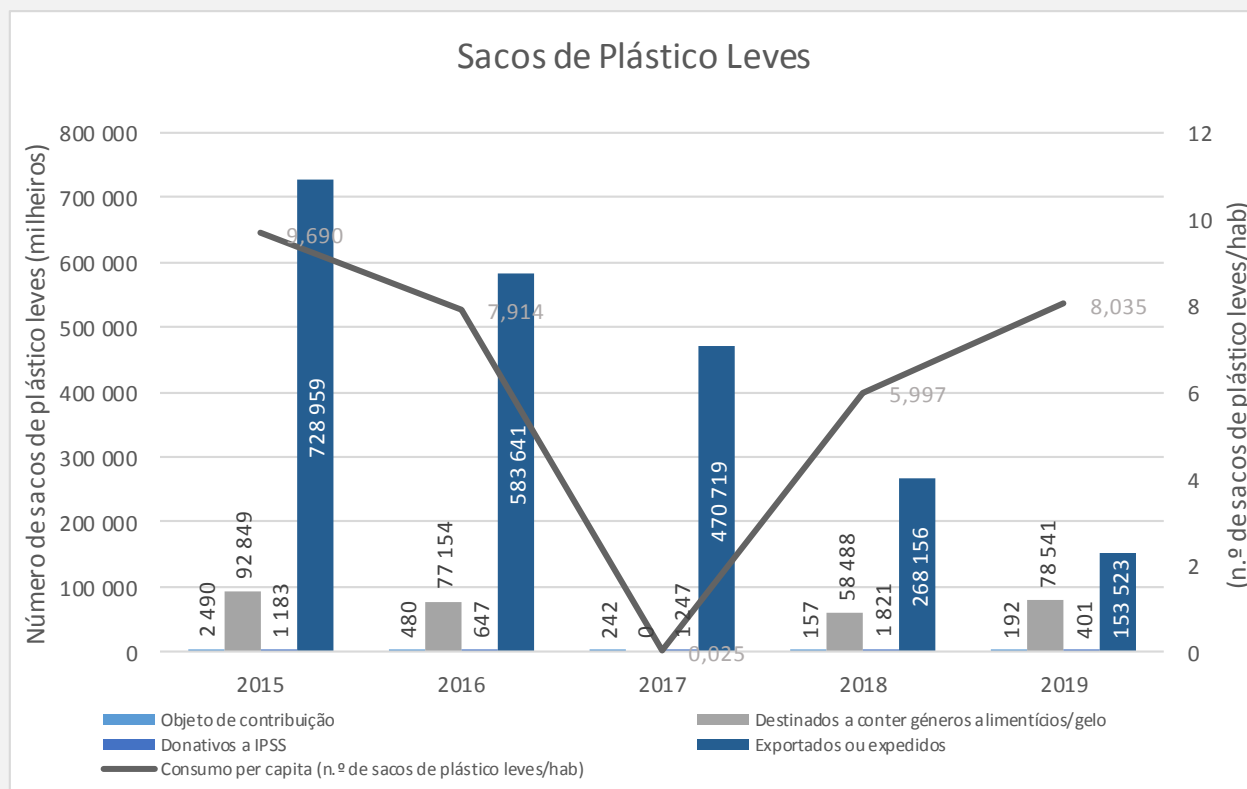
	2015	2016	2017	2018	2019
Consumo per capita (n.º de sacos de plástico leves/hab)	9,219	7,530	0,024	5,707	7,647

Dados relativos a População Nacional Residente: Instituto Nacional de Estatística.



A contribuição sobre os sacos plásticos leves aplica-se sobre os sacos plásticos com uma espessura igual ou inferior a 50 *microns* (sacos de plástico leve) produzidos, importados ou adquiridos no território de Portugal Continental, bem como sobre os sacos de plástico leves expedidos para este território. São isentos da contribuição sobre os sacos de plástico muito leves, os seguintes casos:

- Sacos plásticos leves que sejam objeto de exportação;
- Sacos plásticos leves que sejam expedidos ou transportados para outro Estado-Membro da União Europeia pelo sujeito passivo ou por um terceiro, por conta deste;
- Sacos plásticos leves que sejam expedidos ou transportados para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- Sacos plásticos leves que se destinem a entrar em contacto, ou estejam em contacto, em conformidade com a utilização a que se destinam, com os géneros alimentícios, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 62/2008, de 31 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 29/2009, de 2 de fevereiro, e 55/2011, de 14 de abril, incluindo o gelo (por exemplo sacos plásticos leves utilizados para embalar fruta, legumes, peixe não confeccionado, carne não confeccionada); e
- Sacos plásticos leves que sejam utilizados em donativos a instituições de solidariedade social.
- Sacos de plástico muito leves, considerados como embalagem de serviço, fornecidos como embalagem primária de alimentos a granel.



Entre 2015 e 2018 registou-se uma redução gradual do número de SPL introduzidos no consumo, com exceção dos utilizados em donativos, bem como dos SPL expedidos/exportados. Contudo, em 2019 a tendência número de SPL introduzidos no consumo, com exceção dos utilizados em donativos, regista um pequeno aumento, continuando os SPL expedidos/exportados a manter uma tendência decrescente.

O consumo *per capita* de SPL verificado em 2019 situou-se nos 8,0 sacos/hab, muito abaixo das metas estabelecidas na Diretiva (UE) 2015/720 de 90 e 40 sacos por habitante até 31 de dezembro de 2019 e de 2025, respetivamente, mas ligeiramente acima dos 5,9 sacos/hab registados em 2018.